



RESOLUÇÃO Nº 064 / 2004

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS – CIESA, PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do art. 19, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a intenção do **Centro Integrado do Ensino Superior do Amazonas – CIESA**, em desativar os Cursos de Licenciatura em Educação Artística e de Licenciatura em Matemática, por considerá-los deficitários, sob o ângulo dos custos operacionais envolvidos;

CONSIDERANDO o justificado propósito de se ressaltar a situação daqueles alunos dos Cursos em extinção, de sorte a poupá-los dos revezes de alcance acadêmico, em consequência da anunciada providência;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo **CIESA**, através dos Ofícios **EM Nº 2/DG CIESA** e **EM Nº 3/DG CIESA**, no sentido de serem absorvidos pela **UFAM**, os alunos remanescentes dos Cursos a serem desativados na referida Instituição;

CONSIDERANDO o opinamento técnico da Procuradoria Federal/FUA e a manifestação positiva da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por intermédio de seu Departamento de Legislação e Normas, bem assim os pronunciamentos favoráveis dos correspondentes Departamentos Acadêmicos e Conselhos Departamentais;

CONSIDERANDO, finalmente, as ponderações contidas no voto do Relator e o entendimento convergente do Colegiado, a propósito do tema;

CONSIDERANDO, por último, a decisão tomada, à unanimidade, por este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, a firmar, por meio de sua entidade mantenedora, Convênio com o **Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA**, para permitir a transferência à **UFAM**, dos

Handwritten signature or initials.

alunos matriculados em Educação Artística e em Matemática, cujos Cursos, mantidos pelo referido Centro, encontram-se em fase de encerramento;

II – CRIAR 20 (vinte) vagas para o Curso de Matemática e 18 (dezoito) para o Curso de Artes Plásticas, destinadas à transferência, em caráter excepcional, dos alunos egressos do **CIESA**, e realizar processo seletivo para esse fim, sendo que os alunos a serem recepcionados no Curso de Artes Plásticas, adicionalmente deverão ser submetidos a teste de habilidade;

III – ESTIPULAR, que além da inserção das cautelas apropriadas, o Termo de Convênio a ser lavrado, faça consignar as seguintes condições:

- a) Que os alunos a serem recepcionados por meio de transferência, tenham ingressado no respectivo Curso de origem, mediante processo seletivo;
- b) Que a adaptação curricular porventura exigida, se necessária, não ocasione qualquer tipo de privilégio ou prejuízo aos alunos;
- c) Que fique explícito que a **UFAM** não ficará responsável por qualquer dívida ou pendência eventualmente registrada pelos alunos, em relação ao **CIESA**;
- d) Que ficará sob a responsabilidade do **CIESA** a colação de grau dos alunos que já tenham concluído um dos dois Cursos em extinção, acaso ainda não tenha sido satisfeita aquela formalidade terminativa.

IV – DISPOR que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de dezembro de 2004.